



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pedrão

Segunda-feira • 11 de Março de 2024 • Ano XII • Nº 2758

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Sosthenes Serravalle Campos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Pedrão-Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZLFNDNGMJDCMTGYRKZCRT

**Leis**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO**

2º EMENDA A LEI Nº 004/2023

**Dispõe sobre a complementação ao vencimento dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Pedrao – BA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRAO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Pedrao, sanciono e promulgo a seguinte a Emenda a Lei nº 004/2023:

**Art. 1º - O Paragrafo único do artigo 1º da Lei 004/2023 - Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de complementação ao vencimento dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Pedrao - BA e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:**

Paragrafo único do art. 1º da Lei 004/2023

A complementação deverá ser paga na exata medida dos repasses de recursos realizados pela União para a finalidade específica de cumprimento da Lei nº 14.434/22, sendo terminantemente vedada a utilização de recursos próprios do município para fins de integralização das referidas remunerações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedrao, Estado da Bahia, em 04 de março de 2024.

  
Sosthenes Serravalle Campos  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO**

EMENDA A LEI Nº 004/2023

**Dispõe sobre a complementação ao vencimento dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Pedrão – BA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRAO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Pedrão, sanciono e promulgo a seguinte a Emenda a Lei nº 004/2023:

**Art. 1º - O Paragrafo único do artigo 1º da Lei 004/2023 - Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de complementação ao vencimento dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Pedrão - BA e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:.**

Paragrafo único do art. 1º da Lei 004/2023

A complementação deverá ser paga referente a 3 (três) parcelas de acordo ao que foi repassado pela União, o que contemplam os meses de outubro, novembro e a 9º parcela referente ao décimo terceiro de 2023 para a finalidade específica de cumprimento da Lei nº 14.434/22, sendo terminantemente vedada a utilização de recursos próprios do município para fins de integralização das referidas remunerações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedrão, Estado da Bahia, em 14 de dezembro de 2023.

  
**Sosthenes Serravalle Campos**  
Prefeito Municipal